

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN026825

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 4 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, e suas modificações posteriores e em especial do Decreto nº 42.159, de 2 de dezembro de 2009 que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, concede a presente Licença de Operação a

**EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA -
INFRAERO - AEROPORTO DE JACAREPAGUÁ**
CNPJ/CPF:00.352.294/0065-85 **Código INEA: UN003129/33.21.20**

**Endereço: AVENIDA AYRTON SENNA, 2541 - BARRA DA TIJUCA - RIO DE JANEIRO
- RJ**

para atividades do aeroporto de Jacarepaguá - Jornalista Roberto Marinho, a cargo da INFRAERO, com pouso e decolagem de aeronaves de voos não regulares, serviços de embarque e desembarque de passageiros, infraestruturas de apoio, destinadas às prestadoras de serviços de manutenção de aeronaves, além de atividades comerciais voltadas ao atendimento ao público usuário-x-x-x-x-x-

no seguinte local:

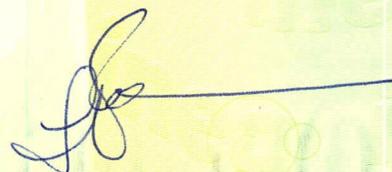
AV. AYRTON SENNA, 2541 - BARRA DA TIJUCA, município RIO DE JANEIRO

Condições de Validade Gerais

- 1- Esta Licença está sendo emitida com base no parecer elaborado pela área técnica e nos termos da aprovação do Conselho Diretor do INEA - CONDIR, em sua 244ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, realizada no dia 14.04.2014;
- 2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 30 de Abril de 2018, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo nº E-07/200747/2003 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2014



ISAURA MARIA FERREIRA FREGA
PRESIDENTE CONSELHO DIRETOR

LICENÇA DE OPERAÇÃO**LO Nº IN026825****Condições de Validade Específicas**

- 4- Requerer a renovação desta licença ambiental no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 5- Atender à NT-202. R-10 - Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA n. 1007, de 04.12.86, publicada no D.O.E.R.J. de 12.12.86;
- 6- Atender à DZ-056.R-3 - Diretriz Para Realização De Auditoria Ambiental, Aprovada pela Resolução CONEMA n. 21, de 07 de maio de 2010 e Publicada no D.O.E.R.J de 14 de maio de 2010;
- 7- Atender à DZ-215.R-04 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de origem sanitária, aprovada pela Deliberação CECA n. 4886, de 25.09.07, publicada no D.O.E.R.J. de 05.10.07;
- 8- Atender à DZ-1310 - Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA N. 4.497, de 03.09.04, publicada no D.O.E.R.J. de 21.09.04;
- 9- Atender à NBR - 17505 - Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis, da ABNT;
- 10- Atender à Resolução n. 001/90 do CONAMA, de 08/03/90, publicada no D.O.U de 02/04/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;
- 11- Manter em perfeitas condições de manutenção os sistemas separadores de água e óleo (SSAO's), não sendo permitida a vedação das tampas das mesmas;
- 12- Acondicionar o óleo proveniente dos SSAO's e os óleos usados em recipientes dotados de tampa e estocá-los em área abrigada, contida e dotada de piso impermeável, até o seu recolhimento por empresas rerrefinadoras licenciadas pelo INEA, estadual, mantendo os comprovantes e respectivos Manifestos de Resíduos, à disposição da fiscalização;
- 13- Realizar a manutenção mecânica somente em local com piso impermeável, devendo ser evitado o derramamento de óleos e graxas, qualquer derramamento deverá ser recolhido para destinação adequada, de acordo com as normas do INEA;
- 14- Acondicionar os resíduos sólidos urbanos em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampa até o seu recolhimento por empresa licenciada pelo INEA;

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN026825

Condições de Validade Específicas

- 15- Possuir na equipe responsável pelo Plano de Manejo de Fauna, pelo menos, um especialista em herpetofauna, mastofauna e avifauna, com experiência comprovada em sua especialidade através de currículo;
- 16- Apresentar declaração de aceite de material biológico, para os grupos de herpetofauna, mastofauna e avifauna;
- 17- Identificar e marcar todo indivíduo capturado, e anotar seus dados biológicos, clínicos e sanitários, data e hora de captura em fichas próprias;
- 18- Utilizar os métodos de marcação autorizados por grupo taxonômico:
 - 18.1- Aves: anilhamento;
 - 18.2- Mamíferos de pequeno porte: brincos;
 - 18.3- Mamíferos de grande porte: tinta nyanzol;
 - 18.4- Serpentes: remoção de escamas ventrais;
 - 18.5- Crocodilianos: cortes na crista simples e duplas da cauda
- 19- Fica proibida a utilização de armadilhas de laço e armadilha Bal-Chatrri, para a captura de aves;
- 20- Realizar soltura de todos os animais capturados, devidamente marcados, na área próxima a sua captura;
- 21- Retirar/fechar todas as armadilhas de captura após cada campanha
- 22- Aproveitar cientificamente todos os animais encontrados mortos, devendo estes serem encaminhados para a Instituição de pesquisa depositária.
- 23- Nos casos em que for necessária a eutanásia de animais, o óbito deverá ocorrer sem que haja sofrimento e sem a procedência de estresse adicional, adotando o método de eutanásia adequado para a espécie, conforme Resolução CFMV nº 1000, de 11 de maio de 2012;
- 24- Encaminhar ao INEA relatório semestral e relatório final consolidado em meio impresso e digital descrevendo as atividades desenvolvidas e resultados obtidos, incluindo:
 - 24.1- Lista das espécies encontradas, destacando as espécies ameaçadas de extinção, endêmicas, raras, as não descritas previamente para a área estudada ou pela ciência, as passíveis de serem utilizadas como indicadores de qualidade ambiental, e as migratórias, bem como a lista dos animais encontrados mortos;



O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN026825

Condições de Validade Específicas

- 24.2- Cálculo da riqueza das comunidades, estimativas de abundância e frequência das espécies, índice de diversidade e demais análises estatísticas que forem pertinentes ao acompanhamento da comunidade e população da fauna local;
- 24.3- Lista dos dados brutos dos registros de todos os espécimes capturados, constando: local e data de captura, habitat, marcação, identificação e biometria de cada animal;
- d) Registros dos acidentes com animais ocorridos, com informações como data, local e causa do acidente, estado do animal, e outras que forem pertinentes.
- 24.4- Encaminhar declaração de recebimento, emitida pela Instituição de depósito, com número de tombamento dos animais recebidos,
- 25.5- Detalhamento da captura, tipo de marcação, triagem e dos demais procedimentos a serem adotados para os exemplares capturados, informando o tipo de identificação individual, registro e biometria;
- 25- Será de responsabilidade do empreendedor qualquer dano ambiental não previsto neste parecer que ocorra em razão das ações para o Plano de Manejo de Fauna;
- 26- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 27- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue;
- 28- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
- 29- Manter atualizados, junto ao INEA, os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
- 30- Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração na atividade;
- 31- O INEA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.

-X-X-X-

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.